

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MEMBRAGEM No 053 DE 03 DE SETEMBRO DE 1.997.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTÓCOLO
CÁMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
596 de 09 Folha 364 de 08.09.97
Hora: 9.00
Funcionário: [assinatura]

Atendendo exigências Constitucionais e da Lei Orgânica do Município, estamos encaminhando, para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, do Município de Barra do Garças, para o quadriênio de 1.998 à 2.001.

Nela estão demonstradas as Diretrizes que pretendemos compreender no período de 04(quatro) anos o que a curto prazo, jamais teremos condições de alcançá-las.

Não se cuida ali de um Programa Geral de Administração, de metas prioritárias voltadas, quase que exclusivamente para o Social, para melhorias de condições de vida da população.

O Plano será executado em consonância com as normas estabelecidas na Lei das Diretrizes Orçamentárias, tanto aqui, como ali, o objetivo é o mesmo, ou seja elevar as condições de vida de nossa comunidade, através do crescimento do Município de Barra do Garças.

Com essa intenção e, na busca incessante de dar cumprimento a esses objetivos, esperamos a cooperação desse Poder Legislativo, na aprovação do Projeto, partilhando com o Executivo mais essa responsabilidade dos Poderes Municipais para com a sua população em Geral.

Sem mais, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

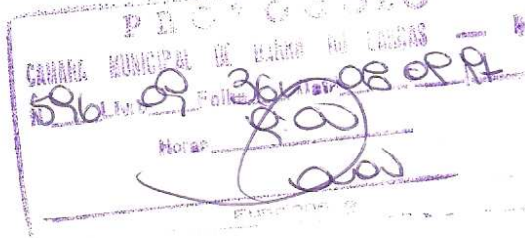
Atenciosamente

WANDERLEY MARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 03/11/97
[assinatura]

PROJETO LFT No. 053 DF 03 DE Setembro

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal



"Dispõe sobre o PLANO PLURI ANUAL do município, para o período de 1.998 A 2.001."

WANDERLEI FARIAS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Plano Plurianual do Município de Barra do Garças, para o período de 1.998 à 2.001, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, será executado nos termos da lei anual de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual.

Art. 2o. - Os valores constantes dos quadros anexos serão atualizados por ocasião de elaboração dos projetos de Lei Orçamentária, podendo o Executivo aumentar ou diminuir as metas físicas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, em cada exercício.

Art. 3o. - Integração a Lei do Plano Plurianual os seguintes demonstrativos:

I - O sumário geral por programa, para o período do plano, evidenciando o saldo para viabilização das despesas de expansão, na forma dos anexos integrantes desta Lei.

II - A discriminação das metas de seus custos por Funções e Programas de Governo para o período que se refere o Plano evidenciando o nível atual e o incremento ou redução projetada.

@ 1o. - Considera-se despesa de manutenção as despesas Correntes e de Capital necessárias e continuidade das ações Governamentais.

@ 2o. - Considera-se despesas de expansão aquelas necessárias a implementação de novas metas projetadas ao nível atual.

Art. 4o. - As emendas ao projeto desta Lei que tratam da ampliação das metas previstas, somente podem ser aprovadas quando indicarem redução de outras com valor financeiro equivalente.

Art. 5o. - As alterações desta Lei somente poderão ocorrer mediante Lei específica de iniciativa do poder Executivo, desde que indique os recursos que as viabilizem assim admitindo:

- a) Os provenientes da anulação total e parcial das metas consignadas nesta Lei do Plano que perfaçam valores financeiros equivalentes e meta proposta; e
- b) Os provenientes de novas operações de crédito.

Art. 6o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GARINTE DO PREFEITO MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS - MT, 03 de Setembro de 1.997.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº ____/97

De autoria do: _____

_____.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em ____/____/97.


Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Presidente


Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator


Ver. NIVALDO PERES DE FARIAS
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 03/11/97



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº _____/97

De autoria do: _____

A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em ___/___/97.

Jose Carlos Telles
Ver. JOSÉ CARLOS TELLES
Presidente

Miguel Moreira da Silva
Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator

Celso Martins Spohr
Ver. CELSO MARTINS SPOHR
Membro

Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 03/11/97




ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

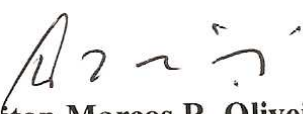
Projeto de Lei Nº ____/97
Autor: _____

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-
MT,
____/____/97.


Ver. Miguel Moreira da Silva
Presidente


Ver. Messias Almeida Dantas
Relator


Ver. Weliton Marcos R. Oliveira
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 03/11/97



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

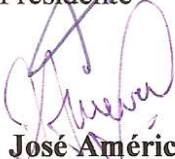
Projeto de Lei Nº ____/97

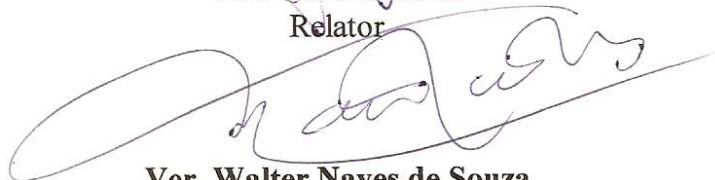
Autor: _____

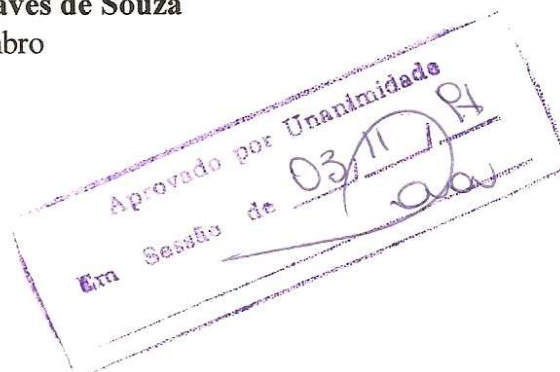
A Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, analisando o Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do
Garças-MT,
____/____/97.


Ver. **Ailton Rodrigues Rocha**
Presidente


Ver. **José Américo**
Relator


Ver. **Walter Naves de Souza**
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 053/94*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
ALTON RODRIGUES ROCHA			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO			
CELSO MARTINS SPOHR			
CLODOALDO ALVES DA SILVA			
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE			
JOSÉ AMÉRICO			
JOSÉ CARLOS TELLES			
LAZARO SIPPRIANO DE CARVALHO			
<i>Walter Naves</i> WALTER NAVES DE SOUZA			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
MINIVALDO PERES DE FARIAS			
WALTER NAVES DE SOUZA			
WELTON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA			
ZOZIMO WELLINGTON FERREIRA			

AProvado por Unanidade

Em Sessão de *03/11/94*

[Handwritten signatures and stamps]